



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – PR – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N.º 1382/2023.

12 de SETEMBRO de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, conforme o repasse de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 2º. Fica estabelecido como salário mínimo para o vencimento das carreiras estabelecidas no Art. 1º, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a quantia de R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para o cargo de Enfermeiros; R\$ 3022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para o cargo de Técnicos de Enfermagem e R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o cargo Auxiliares de Enfermagem.

Art. 3º. Aos servidores ocupantes dos cargos acima evidenciados, que, pela jornada de trabalho, recebam valor de vencimento inferior ao valor definido no art. 2º, será pago como verba de complemento salarial a diferença entre a remuneração percebido pelo servidor e o valor atribuído a título de salário mínimo dos profissionais da categoria de que trata o artigo 1º.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, a verificação mensal dos servidores com direito à percepção da diferença de que trata esta lei, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido em parcela destacada.

§2º. Não será contabilizado para o cálculo do Piso salarial as parcelas indenizatórias e a vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, contabilizando-se as vantagens pecuniárias, gerais e permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – PR – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

§3º. Os valores necessários aos implementos destas medidas correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal para a implementação dos pisos das categorias destacadas.

§4º. A verba de complemento salarial, terá seus reflexos em todas as vantagens de natureza salarial, como décimo terceiro, férias, terço constitucional e horas extras eventualmente laboradas pelo servidor.

§5º. O vencimento mínimo inicial definido nesta lei não gera incidência reflexa da carreira, nem mesmo sobre as demais vantagens e gratificações.

Art. 4º. Fica autorizada a realização do pagamento aos servidores ocupantes dos cargos estabelecidos nessa lei, das diferenças salariais apuradas desde o dia 1º de maio de 2023.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a contar de 1º de maio do corrente ano, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2023.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito